



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 079/90

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de Crédito até o limite de 1.168.000 (um milhão, cento e sessenta e oito mil) BTN's, equivalente a cr\$56.304.257,60 (cinquenta e seis milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), pela BTN de julho de 1990, em cr\$ 48.2057, junto ao Banco de Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetárias e demais condições a serem fixadas em contrato de Operações de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**§ 1º** - O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro título.

**§ 2º** - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

**Art. 2º** - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU - que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-Estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 21.09.89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da Lei

Nº 079/90

Folha 02

.....

Ambiente - SEDU,

**Art. 3º** - Em garantia às operações de crédito, fica o ' Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou Tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

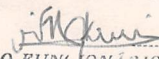
**Art. 4º** - Para garantir o pagamento do Principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substituir, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação ao vencimento das referidas obrigações financeiras.


**Art. 5º** - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do Principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 6º** - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos dezessete dias do Mês de agosto de um mil novecentos e noventa.

Publicada ( ) no Jornal
ESTADO DO PARANÁ
Onde Circula no Município
edição no 4.720
Data 23 / 08 / 90
 O FUNCIONÁRIO

  
**OTONIEL FERREIRA**  
Prefeito Municipal